



INDICAÇÃO Nº 80/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25 / 08 / 2025

Cria o Programa de Transporte Acessível Municipal no Município de Eusébio - CE, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que cria o **Programa de Transporte Acessível Municipal** no Município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V. Ex.^ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Nildinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025 (INDICAÇÃO Nº 80/2025)

*Cria o **Programa de Transporte Acessível Municipal** no Município de Eusébio - CE, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Transporte Acessível Municipal, com o objetivo de garantir o deslocamento gratuito, seguro e digno de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no território do Município de Eusébio - CE.

Art. 2º. O programa atenderá, prioritariamente, os usuários com deficiência física, intelectual, visual ou múltipla, que estejam cadastrados nos serviços da rede pública municipal de saúde, educação, assistência social e reabilitação, em especial os pacientes acompanhados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER III.

Art. 3º. O transporte acessível deverá ser realizado por veículos adaptados, com plataformas elevatórias, assentos adequados, cinto de segurança apropriado e condições de acessibilidade universal.

Art. 4º. Os trajetos cobertos pelo programa compreenderão, prioritariamente, os deslocamentos entre domicílios e unidades públicas de atendimento, como:

- I – CER III;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Escolas públicas;
- IV – CRAS e equipamentos de assistência social;
- V- NAME;
- VI– Eventos ou atividades oficiais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 5º. A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Mobilidade Urbana e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de acesso, cadastramento e uso do serviço.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de convênios federais, estaduais e de emendas parlamentares, inclusive do Programa Viver Sem Limite II.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade garantir a mobilidade e a acessibilidade das pessoas com deficiência no município de Eusébio, assegurando seu acesso contínuo e seguro aos serviços públicos essenciais. A dificuldade de transporte ainda é uma das maiores barreiras enfrentadas por pacientes e famílias atendidos pelo CER III, pelas UBSs, escolas e pela rede de assistência social.

O Programa de Transporte Acessível representa uma política concreta de inclusão, cidadania e equidade, permitindo que os direitos assegurados em lei se tornem realidade cotidiana. Ele se alinha aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Convenção da ONU e ao Programa Federal Viver Sem Limite II, que prevê apoio à mobilidade urbana e rural da pessoa com deficiência.

Ao aprovarmos esta medida, romperemos barreiras geográficas, econômicas e estruturais, e abrindo caminhos para que todas as pessoas com deficiência em nosso município tenham acesso digno aos seus direitos.